



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.559, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (PPGAC), em nível de Mestrado Profissional.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 25.08.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 024901/2022 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (PPGAC), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), de acordo com o Anexo (páginas 2 –24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de agosto de 2022.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), doravante chamado PPGAC, em nível de Mestrado Profissional, destina-se a conferir ao candidato com atuação profissional, o título de Mestre em Diagnóstico e Análises Clínicas, tendo como objetivos fundamentais:

I – capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais do setor de Análises Clínicas;

II – aprimorar os conhecimentos imprescindíveis à transferência de tecnologias e conhecimento científico aos setores produtivo e de serviços;

III – agregar conhecimentos de forma a contribuir com o aumento da produtividade para os serviços de Análises Clínicas;

IV – atentar aos processos e procedimentos de inovação seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** Fica o Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas (PPGAC) como uma subunidade acadêmica do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 3º** O Programa será constituído por:

I – Colegiado do Curso;

II – Coordenador;

III – Vice-Coordenador;

IV – Secretaria;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Curso em reunião ordinária ou extraordinária. A nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez. Excepcionalmente, o Colegiado poderá recomendar prorrogação do segundo mandato do coordenador em caso de interesse do PPG, como conclusão de relatório da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Poderão concorrer ao pleito docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas. Excepcionalmente, o Colegiado poderá eleger um coordenador que não seja do corpo docente deste PPG, desde que haja interesse estratégico deste PPG e que o candidato à coordenação seja professor do quadro efetivo da UFPA com experiência bem sucedida em coordenação de PPG.

### **DA SECRETARIA**

**Art. 4º** O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria, órgão subordinado à Coordenação do Curso.

**Art. 5º** Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 6º** Ao Secretário(a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

III – secretariar as defesas de qualificações e dissertações de mestrado;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa ou outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 7º** A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de servidores, especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de equipamento audiovisual.

**Parágrafo único.** O equipamento audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de docentes e discentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 8º** O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação acadêmico-científico, com caráter consultivo e deliberativo e será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – Docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação Análises Clínicas;

IV – Dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente;

V – Um representante técnico-administrativo.

**Art 9º** A escolha dos representantes discentes será indicada pelo corpo discente para um mandato único de 2 (dois) anos.

**Art. 10.** O Colegiado reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 11.** A reunião de Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terá o prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então com qualquer quórum.

**Parágrafo único.** O disposto nesse artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado, nas situações previstas no Regimento Geral da UFPA.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem a matriz curricular do Curso;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos na matriz curricular do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do Programa;

VI – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – gerenciar e aprovar o número de vagas e bolsas e outros recursos disponíveis, através de normatização interna;

VIII – apreciar e aprovar a relação de docentes orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX – apreciar e aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de qualificações e de dissertações de mestrado;

X – apreciar, aprovar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII – homologar os Projetos de trabalho dos discentes;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – apreciar e aprovar as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de integrantes do corpo docente encaminhadas pela Coordenação do Programa;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVII – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – apreciar e aprovar as comissões sugeridas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as dissertações de mestrado e conceder o título acadêmico correspondente;

XXI – julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

XXII – conhecer os recursos de discentes e da representação discente, referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXIII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XXIV – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 13.** Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo às exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – propor, adotar e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões ad *referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir o processo de eleição do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas Unidades de vínculo funcional, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em reuniões nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

XX – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário acadêmico, normas de inscrição e seleção, matriz curricular, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa científico/tecnológicas;

XXI – decidir sobre o requerimento de discentes, quando envolver assuntos de rotina administrativa;

XXII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador o planejamento acadêmico no que diz respeito à organização do cronograma de disciplinas e articulação com os docentes responsáveis pelas mesmas;

**Art. 13.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar funções estabelecidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO**

**Art. 14.** O processo de seleção dos candidatos será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

**Art. 15.** O ingresso no PPGAC ocorrerá através processo de seleção que poderá constar de distintas etapas definidas em Edital.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) obtida por cálculo definido no Edital do processo de seleção;

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado, indicado no Edital, e por área de concentração.

**Art. 16.** A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção, no que diz respeito ao exame de seleção.

**Art. 17.** Caberá ao Colegiado do Programa definir, por Edital de Exame de Seleção, o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientadores.

**Art. 18.** Poderão inscrever-se para o processo de seleção no Programa de Pós-Graduação Análises Clínicas: graduados em curso de nível superior e com atuação e/ou experiência profissional em Análises Clínicas, devidamente comprovados, de acordo com o discriminado em Edital de Seleção.

**Art. 19.** O candidato apresentará à Secretaria-Geral do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição online devidamente preenchido;

II – documento original de identificação;

III – cadastro de pessoa física original;

IV – diploma de Graduação original;

V – Documento comprobatório de atuação e/ou experiência profissional em Análises Clínicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** A matrícula no PPGAC será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e em consonância com as determinações deste Regimento.

**Parágrafo único.** A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, devendo o discente apresentar, no momento da matrícula, a documentação definida em Resolução Interna.

**Art. 21.** O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, por meio do sistema SIGAA com a anuência formal do orientador.

**Art. 22.** No início de cada período letivo o discente deverá, obrigatoriamente, ratificar sua matrícula, juntamente com a qual entregará um relatório referente às atividades realizadas durante o período letivo anterior, exceto para os discentes que se matriculam no primeiro semestre do Curso.

**Parágrafo único.** O relatório de atividades do discente será considerado o conteúdo do seu arquivo acadêmico no sistema SIGAA.

**Art. 23.** A desistência do Curso por vontade expressa do discente ou o abandono, não lhe confere direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis ou o não cumprimento dos componentes curriculares nos prazos estabelecidos regimentalmente.

**Art. 24.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o discente poderá requerer trancamento de matrícula. Após esse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime acadêmico em vigência.

§ 1º No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o trancamento deverá ser solicitado até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido apenas uma única vez durante o desenvolvimento do Curso. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25.** Será recusada a matrícula ao discente que tenha interrompido o curso por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou intercalados.

**Parágrafo único.** Na mesma regra incide o discente que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

**Art. 26.** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de discentes de outros Programas de Pós-Graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Curso.

**Art. 27.** O Curso de Mestrado Profissional em Análises Clínicas deverá ser realizado em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º Os discentes transferidos, de acordo com o Art. 26 deste Regimento, terão seu tempo contado desde a aprovação de sua transferência.

§ 2º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo em 6 (seis) meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiverem sua matrícula trancada, nos termos do Art. 24 deste Regimento.

**Art. 28.** À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do discente e não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do Programa.

**Art. 29.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem

possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que isto lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 30.** O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no Programa.

**Art. 31.** O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – tenha sido reprovado em disciplinas por 2 (duas) vezes, com conceito inferior a R (Regular), ou por insuficiência de frequência em 2 (duas) disciplinas;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Art. 23 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso, tais como atividades experimentais, de campo ou didáticas, estabelecidas pelo orientador;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Art. 56 deste Regimento;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Art.58 deste Regimento;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, documentos ou plágio na Dissertação de Mestrado;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Art.27 deste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude, crime, contravenção ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DISCENTE ESPECIAL**

**Art. 34.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos discentes não vinculados ao PPGAC para cursar disciplinas na condição de Discente Especial.

§ 1º A condição de Discente Especial se caracteriza por três (03) situações:

I – discentes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

II – discentes formalmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras IES;

III – profissionais com nível superior, que não estão vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e que atendam ao perfil de ingresso no Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Discente Especial seguirá os mesmos critérios de avaliação e conceito adotados para os discentes regularmente matriculados.

§ 3º A matrícula de Discente Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPA será feita através de solicitação pelo sistema SIGAA dirigida ao Coordenador.

§ 4º A aceitação de Discente Especial não vinculado à UFPA estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do Programa e após consulta ao docente responsável.

§ 4º O Discente Especial poderá cursar até 10 créditos, dentre disciplinas optativas e obrigatórias. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 35.** O corpo docente do Programa será constituído por professores com

diploma de Doutor e com experiência profissional de interesse do Curso, obtido em Instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

**Art. 36.** Qualquer alteração (inclusão ou exclusão) no corpo docente do Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração. A validade do período de credenciamento é concomitante ao quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º O docente poderá ser credenciado como professor permanente em, no máximo, 03 (três) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

§ 3º O Programa deverá ter docentes permanentes exclusivos.

**Art. 37.** O corpo docente do Curso de Mestrado será composto por professores permanentes, Colaboradores e Visitantes:

I – Permanentes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor vinculados à UFPA ou às Instituições de Ensino, Pesquisa e Serviço, que atendam aos critérios de ingresso e permanência definidos em normativa interna do Programa;

II – Colaboradores são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor com experiência profissional pertinente ao Curso, vinculados à UFPA e/ou outras Instituições, com produção intelectual de bom impacto e que estiverem à disposição da UFPA desenvolvendo atividades de ensino e profissional;

III – Visitantes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, com vínculo funcional com outras Instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de orientação e de extensão.

**Parágrafo único.** A produção intelectual citada neste artigo será definida em normativa interna do Colegiado.

**Art. 38.** Para fins do credenciamento quadrienal previsto no Art. 36, os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados por comissão com consultores externos, de acordo com os parâmetros de avaliação estabelecidos na área CB01 em

consonância com a normativa interna do Programa.

**Parágrafo único.** O estabelecimento da ponderação entre os quesitos apontados no *caput* deste artigo será definido em normativa interna do Colegiado.

**Art. 39.** O credenciamento ou descredenciamento de docentes será apreciado pelo Colegiado, após solicitação pelo Coordenador.

§ 1º O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos.

§ 2º O docente descredenciado não poderá no decorrer do quadriênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso.

§ 3º O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento.

§ 4º O docente descredenciado poderá solicitar credenciamento após ter atendido os requisitos do Programa e da Área CB01.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 39.** O discente terá um professor orientador do quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Mestrado;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação de Mestrado em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em Projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Requerimento de Matrícula, bem como do Relatório de Atividades do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º Ao discente é garantida a liberdade de escolha de seu docente orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua Dissertação de Mestrado no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do docente escolhido.

§ 2º O orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do discente solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até seis alunos, independente da data de admissão do discente.

§ 5º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um co-orientador para o discente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 40.** O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação Análises Clínicas tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

**Parágrafo único.** Além do projeto de Mestrado a ser executado e das disciplinas do currículo do Curso, poderão ser incluídas atividades como: acompanhamento da prática profissional, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de manuscritos e atividades afins, a critério do orientador.

**Art. 41.** Nas avaliações levar-se-ão em conta pelo menos os seguintes fatores básicos:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;

II – conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III – forma e linguagem das exposições.

**Art. 42.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

EXC (Excelente): 9,0 a 10,0

BOM (Bom): 7,0 a 8,9

REG (Regular): 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente): 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

**Art. 43.** Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades Programadas.

**Art. 44.** A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

**Art. 45.** Os requerimentos de revisão de conceitos serão dirigidos ao Coordenador do Programa, que os indeferirá, liminarmente, se:

I – não estiverem devidamente justificados;

II – não tiverem sido apresentados tempestivamente.

**Parágrafo único.** O prazo para a solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

**Art. 46.** Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

I – serão enviados pelo Coordenador do Programa a uma Comissão Revisora, designada pelo Colegiado do Programa, que deverá ser composta de 3 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a Comissão Revisora oferecerá um parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CURRÍCULO**

**Art. 47.** O Programa de Pós-graduação em Análises Clínicas possui duas Áreas de Concentração - Diagnóstico e Diagnóstico Veterinário e Zoonoses, com um elenco de disciplinas particular e três Linhas de Pesquisa:

I – desenvolvimento, validação e inovação de produtos sobre agentes infecciosos, parasitários e ameaças biológicas;

II – tecnologias aplicadas a Bioquímica, Biologia Molecular e Hematologia;

III – tecnologias aplicadas à Patologia animal e Zoonoses.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas Areas de Concentração, Linhas de Pesquisa e/ou componentes curriculares deverão ser estabelecidas em normativa interna do Programa.

**Art. 48.** Os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Análises Clínicas se caracterizam por flexibilidade de acordo com os horários e calendários estabelecidos em normativa do Programa.

§ 1º O Currículo do Programa compreende, em sua estrutura, 3 (três) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I – Disciplinas Obrigatórias (08 créditos);

II – Disciplinas Optativas (12 créditos);

III – Atividades Complementares (4 créditos).

§ 2º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento das Áreas de Concentração do Programa.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que complementam o desenvolvimento das Áreas de Concentração do Programa.

§ 4º Consideram-se Atividades Complementares: apresentação de trabalhos completos em eventos científicos, publicação de artigos científicos relativos ao tema da Dissertação de Mestrado e do Produto Técnico-Tecnológico (PTT).

**Art. 49.** Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e ou atividades complementares.

**Art. 50.** Para efeito de equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em Programas de Mestrado e de Doutorado, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando.

**Art. 51.** Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações nos componentes curriculares. Adicionalmente, o discente poderá agregar em seu currículo, atividades complementares estabelecidas em normativas do Programa.

**Art. 52.** O número de disciplinas que o discente poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Colegiado do Curso.

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

### **DE MESTRADO**

**Art. 53.** No prazo máximo de 12 (doze) meses após a matrícula no Curso, os alunos deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, será arguido por cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta, durante a qual o candidato apresentará o seu Projeto de Mestrado, mostrando a relevância e contribuição do seu trabalho. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o projeto de mestrado serão objetos da avaliação.

§ 2º A estrutura do Projeto de Qualificação deverá seguir normativa interna aprovada pelo Colegiado;

§ 3º Não será aprovado Projeto de Qualificação que não tenha aderência com o perfil profissional e as linhas de pesquisa do Programa devendo o discente definir novo

projeto com o seu orientador.

§ 4º Os objetivos do Exame de Qualificação são: avaliar a capacidade de desenvolver um projeto relacionado com a sua prática profissional que traga soluções para o seu ambiente de trabalho, a capacidade de síntese e clareza da exposição, a exequibilidade e eventuais fragilidades com vistas a atingir o desenvolvimento do Produto Técnico-Tecnológico (PTT) e outras produções intelectuais.

§ 5º O prazo para realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Programa em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador.

**Art. 54.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 5 (cinco) membros com título de doutor e currículo com convergência à linha de pesquisa do discente, incluindo o orientador, ao qual caberá a presidência da sessão; e dois membros suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora será assim constituída: o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito apenas a voz; 1 (um) examinador interno; 1 (um) examinador externo à Instituição, preferencialmente credenciado em Programa de Pós Graduação e os membros suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo.

§ 2º A relação de docentes indicados para a composição da Banca Examinadora deverá ser encaminhada pelo Orientador, à Coordenação em tempo hábil com prazo não menor a trinta dias, para a aprovação e homologação pelo Colegiado.

**Art. 55.** Cada membro da Banca Examinadora assinará a ata de defesa com o parecer em consenso.

**Art. 56.** A Banca Examinadora deverá emitir o Parecer Final, resultado da consonância dos pareceres emitidos pelos membros, o qual será APROVADO ou REPROVADO, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável de todos membros.

**Art. 57.** A Banca Examinadora deverá encaminhar a ata do Exame de Qualificação à Coordenação do Programa, até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

**Art. 58.** Na hipótese de a banca atribuir parecer REPROVADO ou ocorrer discrepância de pareceres dos membros (APROVADO e REPROVADO), a Banca

Examinadora relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO EXAME DE DEFESA E DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 59.** No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início efetivo do Curso, os alunos deverão submeter-se ao Exame de Defesa e à Apresentação da Dissertação de Mestrado.

§ 1º O Exame de Defesa consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, será arguido por cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta, durante a qual o candidato apresentará a sua Dissertação de Mestrado, mostrando a relevância e contribuição do seu trabalho. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como a Dissertação de Mestrado serão objetos da avaliação.

§ 2º A estrutura da Dissertação de Mestrado deverá seguir normativa interna aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, sendo para este modo, as normas e critérios serem detalhadas em Resolução Normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A Dissertação de Mestrado contém o Produto Técnico-Tecnológico (PTT) e deverá ser devidamente registrado em um Sistema de Informação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 60.** O aluno deverá produzir a sua Dissertação observando as condições previstas no Projeto, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega e etapas para atingir o desenvolvimento do Produto Técnico-Tecnológico (PTT) e os documentos de solicitação do Registro em Sistema de Informação.

**Parágrafo único.** A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

**Art. 61.** A defesa da Dissertação de Mestrado do curso será requerida pelo candidato através de comunicação de seu orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado, a Dissertação poderá ter avaliação preliminar, tendo o Colegiado julgado o trabalho apto, será marcada a data da defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias após o requerimento do candidato.

§ 2º O encaminhamento da Dissertação aos membros da Banca deverá ser de responsabilidade do Discente/Orientador.

**Art. 62.** A Dissertação será julgada por Banca Examinadora de doutores, sugerida pelo orientador e aprovada e homologada pelo Colegiado, constituída por 6 (seis) membros com título de doutor e currículo com convergência à linha de pesquisa do discente, incluindo o Orientador, ao qual caberá a presidência da sessão; e dois membros suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora será assim constituída: o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito apenas a voz; 2 (dois) examinadores internos; 1 (um) examinador externo à Instituição, preferencialmente credenciado em Programa de Pós-Graduação e os membros suplentes, sendo um interno e um externo.

§ 2º A defesa será presencial, sendo permitida na composição da Banca a participação de um membro externo de forma síncrona e remota.

**Art. 63.** O julgamento da Dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará no prazo de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, e será arguido por cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.

**Art. 64.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada, mediante obtenção de parecer FAVORÁVEL da Banca Examinadora, através de Parecer FAVORÁVEL de pelo menos dois de seus membros.

§ 1º A aprovação será registrada na Ata de Defesa pela redação do termo “APROVADO”, bem como a reprovação deverá ser registrada pela redação do termo “REPROVADO”, no documento supracitado.

§ 2º Em caso de reprovação por dois examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do Trabalho para julgamento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão do Trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 65.** Caberá ao discente, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, encaminhar à Coordenação do Programa um arquivo do trabalho final, incluindo o PTT corrigido em formato PDF e outros formatos eletrônicos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação de Mestrado.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 66.** Para a obtenção do título de Mestre em Análises Clínicas o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I – ter obtido 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades complementares, assim efetivados:

- a) 10 (dez) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 10 (dez) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares.

II – aprovação em exame de proficiência em língua inglesa em Instituições aprovadas pelo Colegiado do Programa;

III – ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

IV – aprovação da Dissertação de Mestrado;

V – preencher todas as demais exigências deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os discentes brasileiros ou provenientes de países de língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os discentes estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 67.** O diploma de Mestre somente será emitido, após a entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado e do PTT, na Secretaria do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O discente deverá fornecer 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado e do PTT para a Coordenação do Programa no formato PDF e outros formatos eletrônicos, para encaminhamento à Biblioteca Central da UFPA e para a Plataforma Sucupira/CAPES.

**Art. 68.** O diploma de Mestre será requerido pelo discente e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa, pelo Coordenador-Geral do Programa e pelo discente, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares descritas neste capítulo.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 69.** Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de Projetos de ensino e pesquisa;
- d) de Instituições Parceiras.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

**Art. 71.** O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria-Geral do Programa está estabelecido nas dependências do Instituto de Ciências Biológicas.

**Art. 72.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando a Legislação pertinente.

**Art. 73.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará, sendo válido para os ingressantes a partir de 2023.